



**TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE
PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DE DESPESAS REFERENTES AOS PLANTÕES
MÉDICOS/PRONTO SOCORRO (SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Roberto Kuerten Marcelino, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.788.629-90, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 86.437.845/0001-64, localizada na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente e Representante Legal, Sr. Camilo Alberton, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 029.473.829-00, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, pelo presente instrumento de convênio, denominado termo de colaboração/fomento, firmado com base na norma contida no art. 199, § 1º, da Constituição Federal/1988, bem como de acordo com a Lei Municipal Ordinária nº 3.301/2019, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio de repasse tem como objeto a transferência de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde para a Associação Beneficente Santa Teresinha visando o auxílio no custeio de despesas referente aos plantões médicos/pronto socorro (serviços de urgência e emergência).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente convênio de repasse é de R\$ 1.029.600,00 (um milhão e vinte e nove mil e seiscentos reais), fracionado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2019 no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), e as demais (da 2ª a 11ª) iguais e sucessivas na quantia de R\$ 85.860,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais), com pagamento da primeira em até 15 dias da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O repasse dos recursos financeiros fica condicionado à apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade beneficiada deverá aplicar o recurso em até 30 dias após a data do recebimento de cada parcela, assim como deverá prestar contas em até 30 dias contados da aplicação.



CLÁUSULA QUINTA

A entidade beneficiada, em caso excepcional e justificado, poderá solicitar, antes do término do prazo, aditamento para a prestação de contas, desde que devidamente fundamentado, protocolado e deferido pela Administração Municipal. Decorridos 30 dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando ela em desacordo com o estabelecido no Termo de Convênio, a entidade será notificada para a devolução, total ou parcial, do recurso e inscrita em débito junto ao município.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Convênio possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso das partes decidirem utilizar a previsão de aditamento prevista na cláusula anterior, o valor das parcelas deverá ser corrigido pelo índice INPC no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Fica a entidade beneficiada ciente da necessidade de cumprir com todos os dispositivos previstos na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, dentre os quais aqueles relativos à publicidade e transparência.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

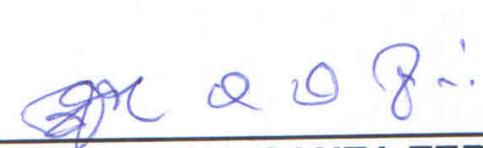
E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração/fomento, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, 13 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito Municipal

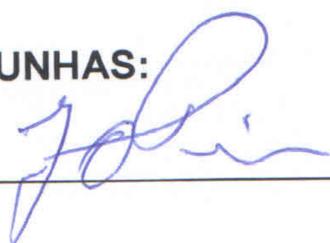


HOSPITAL SANTA TERESINHA

Camilo Alberton
Presidente

TESTEMUNHAS:

01 -



02 -





**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3301.
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Autoriza a celebração de Convênio com a Associação Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha - para o auxílio no custeio de despesas referente aos plantões médicos, exames, matérias, medicamentos, insumos e demais serviços decorrentes dos mesmos e dá outras providências”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o montante de R\$ 1.029.600,00 (um milhão e vinte e nove mil e seiscentos reais), é de R\$ 1.029.600,00 (um milhão e vinte e nove mil e seiscentos reais), fracionado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2019 no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), e as demais (da 2ª a 11ª) na quantia de R\$ 85.860,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais), com pagamento da primeira em até 15 dias da assinatura do presente, para a Associação Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, para pagamento de despesas referentes aos plantões médicos, pronto socorro, urgência e emergência, mediante convênio, nos termos da minuta e do plano de trabalho anexos, os quais passam a ser integrantes da presente lei.

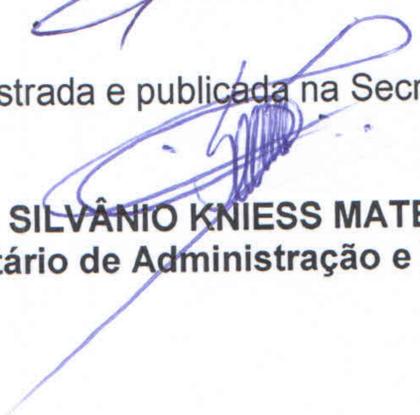
Art. 2º. As despesas decorrentes de presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2019.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Fazenda.


SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda